



À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS

Setor de Licitações / Agente de Contratação

Referente ao Processo Licitatório nº: 362/2025 - Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 49/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a **regularização definitiva de 31 (trinta e um) poços** de captação de água subterrânea (outorga) junto ao DRH/SEMA/RS.

Valor Total Estimado (Edital): R\$ 101.215,00.

1. DA QUALIFICAÇÃO DA IMPUGNANTE

GEO-SERVE SERVICOS GEOLOGICOS LTDA, com sede na Est. Vigia, n.º 1052, Arroio Bonito, São José do Hortêncio/RS, CEP 95.755-000, inscrita no CNPJ Nº 52.307.536/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Matheus Philipe Bruckmann, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 012.831.900-36, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 13 do Edital, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO**, requerendo as retificações necessárias, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos.

2. DA INCOMPATIBILIDADE DO VALOR ESTIMADO COM O PREÇO DE MERCADO

O objeto da licitação é a regularização de **31 poços**, o que define um custo médio estimado pela Administração de **R\$ 3.265,00 por poço** (R\$ 101.215,00 / 31 poços).



Quantitativo/descrição do serviço	Preço unitário máximo por poço
A contratada, através de profissional habilitado, deve realizar os seguintes estudos técnicos para regularização dos poços de captação subterrânea, atendendo aos padrões definidos pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente/ Departamento de Recursos Hídricos: a) Perfil geológico e construtivo do poço; b) Teste de bombeamento conforme NBR 12.212 e 12.244; c) Cálculo hidrogeológico; d) Projeto operacional do poço (vazão, nível estático e dinâmico); e) Fotografias necessárias; f) Caracterização do equipamento de bombeamento e hidrômetro; g) Demais estudos solicitados pelo DRH/SEMA h) Análise físico-química e bacteriológica da água do poço; i) ART/ RRT ou similar registrada no conselho de classe profissional j) Pagamento da taxa para obtenção da outorga e da taxa da ART/RRT k) Informações complementares e acompanhamento do processo até a obtenção da Outorga	R\$3.265 (Três mil duzentos e sessenta e cinco reais)

Ao confrontar este valor com o custo mínimo de execução integral do escopo do Edital, conforme detalhado no levantamento técnico anexo e na Tabela de Honorários Profissionais FEBRAGEO/APSG (aprovada na Decisão PL/RS-12/2021, do Crea-RS), a disparidade é flagrante:

3. Documentação para licenciamento (órgãos públicos) ^{1/2/3/4/5/6/7/8/9/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35/36/37/38/39/40/41/42/43/44/45/46/47/48/49/50/51/52/53/54/55/56/57/58/59/60/61/62/63/64/65/66/67/68/69/70/71/72/73/74/75/76/77/78/79/80/81/82/83/84/85/86/87/88/89/90/91/92/93/94/95/96/97/98/99/100/101/102/103/104/105/106/107/108/109/110/111/112/113/114/115/116/117/118/119/120/121/122/123/124/125/126/127/128/129/130/131/132/133/134/135/136/137/138/139/140/141/142/143/144/145/146/147/148/149/150/151/152/153/154/155/156/157/158/159/160/161/162/163/164/165/166/167/168/169/170/171/172/173/174/175/176/177/178/179/180/181/182/183/184/185/186/187/188/189/190/191/192/193/194/195/196/197/198/199/200/201/202/203/204/205/206/207/208/209/210/211/212/213/214/215/216/217/218/219/220/221/222/223/224/225/226/227/228/229/230/231/232/233/234/235/236/237/238/239/240/241/242/243/244/245/246/247/248/249/250/251/252/253/254/255/256/257/258/259/260/261/262/263/264/265/266/267/268/269/270/271/272/273/274/275/276/277/278/279/280/281/282/283/284/285/286/287/288/289/290/291/292/293/294/295/296/297/298/299/300/301/302/303/304/305/306/307/308/309/310/311/312/313/314/315/316/317/318/319/320/321/322/323/324/325/326/327/328/329/330/331/332/333/334/335/336/337/338/339/340/341/342/343/344/345/346/347/348/349/350/351/352/353/354/355/356/357/358/359/360/361/362/363/364/365/366/367/368/369/370/371/372/373/374/375/376/377/378/379/380/381/382/383/384/385/386/387/388/389/390/391/392/393/394/395/396/397/398/399/400/401/402/403/404/405/406/407/408/409/410/411/412/413/414/415/416/417/418/419/420/421/422/423/424/425/426/427/428/429/430/431/432/433/434/435/436/437/438/439/440/441/442/443/444/445/446/447/448/449/450/451/452/453/454/455/456/457/458/459/460/461/462/463/464/465/466/467/468/469/470/471/472/473/474/475/476/477/478/479/480/481/482/483/484/485/486/487/488/489/490/491/492/493/494/495/496/497/498/499/500/501/502/503/504/505/506/507/508/509/510/511/512/513/514/515/516/517/518/519/520/521/522/523/524/525/526/527/528/529/530/531/532/533/534/535/536/537/538/539/540/541/542/543/544/545/546/547/548/549/550/551/552/553/554/555/556/557/558/559/560/561/562/563/564/565/566/567/568/569/570/571/572/573/574/575/576/577/578/579/580/581/582/583/584/585/586/587/588/589/590/591/592/593/594/595/596/597/598/599/600/601/602/603/604/605/606/607/608/609/610/611/612/613/614/615/616/617/618/619/620/621/622/623/624/625/626/627/628/629/630/631/632/633/634/635/636/637/638/639/640/641/642/643/644/645/646/647/648/649/650/651/652/653/654/655/656/657/658/659/660/661/662/663/664/665/666/667/668/669/670/671/672/673/674/675/676/677/678/679/680/681/682/683/684/685/686/687/688/689/690/691/692/693/694/695/696/697/698/699/700/701/702/703/704/705/706/707/708/709/710/711/712/713/714/715/716/717/718/719/720/721/722/723/724/725/726/727/728/729/730/731/732/733/734/735/736/737/738/739/740/741/742/743/744/745/746/747/748/749/750/751/752/753/754/755/756/757/758/759/760/761/762/763/764/765/766/767/768/769/770/771/772/773/774/775/776/777/778/779/780/781/782/783/784/785/786/787/788/789/790/791/792/793/794/795/796/797/798/799/800/801/802/803/804/805/806/807/808/809/810/811/812/813/814/815/816/817/818/819/820/821/822/823/824/825/826/827/828/829/830/831/832/833/834/835/836/837/838/839/840/841/842/843/844/845/846/847/848/849/850/851/852/853/854/855/856/857/858/859/860/861/862/863/864/865/866/867/868/869/870/871/872/873/874/875/876/877/878/879/880/881/882/883/884/885/886/887/888/889/890/891/892/893/894/895/896/897/898/899/900/901/902/903/904/905/906/907/908/909/910/911/912/913/914/915/916/917/918/919/920/921/922/923/924/925/926/927/928/929/930/931/932/933/934/935/936/937/938/939/940/941/942/943/944/945/946/947/948/949/950/951/952/953/954/955/956/957/958/959/960/961/962/963/964/965/966/967/968/969/970/971/972/973/974/975/976/977/978/979/980/981/982/983/984/985/986/987/988/989/990/991/992/993/994/995/996/997/998/999/1000}	Valor mínimo (R\$)
Requerimento de outorga do uso de água superficial ou subterrânea	3.349,00
Teste de vazão (método do tambor calibrado ou tubo de pilot)	252,00
Teste de bombeamento conforme NBR 12212 (acompanhamento mínimo de 24 horas recuperação de nível)	3.684,00
Coleta específica (bacteriológica, físico-química, turbidez, BTXE, etc)	921,00
Acompanhamento laboratorial e laudo hidrogeológico ***	921,00
Laudo hidrogeológico com dimensionamento de vazão	7.032,00
Relatório técnico construtivo de poço tubular (conforme NBR 12244)	1.675,00
Total: 16.159,00	

Desta forma, discriminamos abaixo o total de cada poço para a realização do serviço requerido no edital:

Componente de Custo Mínimo por Poço	Valor Mínimo (R\$)	Fonte
Honorários Técnicos (TOTAL FEBRAGEO/APSG)	R\$ 16.159,00	Tabela referencial (Decisão PL/RS-12/2021) ³
Custo de Análise Química (cotado)	R\$ 730,00	Cotação ⁴



Componente de Custo Mínimo por Poço	Valor Mínimo (R\$)	Fonte
Guia de Pedido de Outorga (Taxa)	R\$ 330,00	Cotação/Referência ⁵
Custo Mínimo TOTAL por Poço	R\$ 17.219,00	Soma dos custos ⁶

Conclusão da Incompatibilidade:

1. O **Custo Mínimo Total por Poço** para atender a todas as solicitações do Edital é de **R\$ 17.219,00**⁷.
2. O **Valor Total Mínimo** para a contratação dos **31 poços** é de **R\$ 533.789,00** (31 x R\$ 17.219,00)⁸.
3. O valor estimado no Edital (**R\$ 101.215,00**) corresponde a apenas **18,96%** do custo mínimo de mercado necessário (R\$ 533.789,00)⁹.

O valor estimado demonstra uma subestimativa de mais de **81%** em relação ao custo de execução, o que o torna manifestamente inexecutable e inviabiliza a contratação de serviços técnicos de Geologia de acordo com os padrões e honorários mínimos exigidos pela legislação federal (Lei nº 4.950-A/1966) e pela regulamentação do CREA-RS.

3. DO FUNDAMENTO JURISPRUDENCIAL

A fixação de um valor de referência tão abaixo do custo de mercado viola os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

3.1. Da Orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS)

O TCE-RS exige que o preço de referência seja obtido de forma robusta e compatível com o mercado, alertando que:

“...a simples média aritmética de três cotações se mostra, nesse caso, como um método precário para se obter um parâmetro que mais se aproxime do preço de mercado... [o que] não representam adequadamente a tendência central dos preços.”

A discrepância de **R\$ 432.574,00** entre o valor estimado (R\$ 101.215,00) e o custo mínimo calculado (R\$ 533.789,00) indica que a pesquisa de preços utilizada pela Administração foi gravemente falha, por desconsiderar a Tabela de Honorários formalmente aprovada (FEBRAGEO/APSG) e os custos inerentes à execução do objeto.



3.2. Da Inexequibilidade da Proposta (TCU)

O Tribunal de Contas da União (TCU) exige que a Administração atue para selecionar a proposta mais vantajosa, afastando propostas que não se mostrem viáveis.

O valor estimado de R\$ 101.215,00 induz à apresentação de preços que, se seguidos, seriam **presumidamente inexequíveis**, pois sequer cobrem os custos mínimos operacionais e os honorários profissionais estabelecidos para o Rio Grande do Sul. A Administração falha em seu dever de estabelecer um preço-teto justo e exequível, em desacordo com o **Acórdão TCU nº 465/2024–Plenário** e com a **Súmula TCU 262**, que visam garantir a efetividade contratual.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, e demonstrada a notória e acentuada incompatibilidade do valor estimado com os custos mínimos do mercado, requer-se:

1. O **conhecimento e o acolhimento** da presente Impugnação.
2. A **suspensão imediata** do Processo Licitatório nº 362/2025.
3. A **retificação do Edital e do ETP**, com a **revisão do valor total estimado** para um montante que seja compatível com o custo de execução integral dos serviços exigidos, devendo o novo valor de referência ser **igual ou superior a R\$ 533.789,00**, garantindo a exequibilidade do contrato e a conformidade com as exigências dos órgãos de controle (TCU e TCE-RS).

Nestes termos, pede deferimento.

São José do Hortêncio, 01 de outubro de 2025.

GEO-SERVE SERVICOS GEOLOGICOS LTDA

CNPJ N° 52.307.536/0001-58

Representante Legal: Matheus Philipe Bruckmann